

ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ/MF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

Edital De Convocação Para Assembleia Geral De Debenturistas Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, E Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da ITR Comércio De Pneus E Peças S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") e cláusula 9.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, ficam os titulares das debêntures em circulação objeto da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da ITR Comércio De Pneus E Peças S.A./"Debenturistas" e "Companhia", respectivamente), nos termos da Cláusula Nona do "Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, E Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da ITR Comércio De Pneus E Peças S.A.", celebrado em 21 de setembro de 2021, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e conforme posteriormente aditado ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada **exclusivamente** de forma digital e remota, em primeira convocação, no dia **18 (dezoito) de junho de 2024**, às 11:00 horas, através da plataforma Teams, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia ("Assembleia"): (I) Autorização para alteração da cláusula 6.1.2., item (q) subitem (i) da Escritura de Emissão, atualmente prevista como: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos)" para a nova redação: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três inteiros e zero centésimos)". (II) Autorização para que o termo definido "Dívida Líquida" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de: "Dívida Líquida significa o Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades," para "Dívida Líquida Total" deve ser considerada a Dívida Bruta e as Dívidas e Compromissos, inclusive oriundas de aquisições ("Sellers' Debt"), menos as Disponibilidades.". (III) Autorização para que o termo definido "EBITDA" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil," para: "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil. Caso a controladora CANTU STORE S.A. adquira novas companhias, para o cálculo do EBITDA deverá ser adicionado o EBITDA individual do exercício de cada companhia adquirida, desde que devidamente auditados. Caso contrário permanece apenas o EBITDA consolidado da controladora CANTU STORE S.A.". (IV) Autorização para excluir da qualidade de fiador da Emissão a empresa CP COMERCIAL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, bairro Itapava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUDESC sob o NIRE nº 4230.004.541-5. (V) Autorização para que ocorra o Resgate Antecipado Total Facultativo da Emissão, segundo os procedimentos das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Nos termos da Cláusula 9.8 e 9.8.1 da Escritura de Emissão: (I) as deliberações serão tomadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação e (II) qualquer alteração da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Portanto a aprovação dos itens (I), (II) e (III) da Ordem do Dia, devem seguir o quórum do item (I) deste parágrafo e a aprovação dos itens (IV) e (V) da Ordem do Dia, devem seguir o quórum do item (II) deste parágrafo. A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), da Companhia (<https://ri.itrpneus.com.br>), e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), para exame pelos Senhores Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário. Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos (tesouraria@cantustore.com.br) e (af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia, ou, ainda, até o horário previsto para realização da mesma, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (II) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) quando por representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens "(I)", "(II)" e "(III)" acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. O instrumento de representação referido no item "(IV)" acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. O link para a participação da videoconferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Companhia, os documentos de representação acima indicados. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 75, §1º, da Resolução CVM 81. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Barueri/SP, 03 de junho de 2024.
ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>